



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Ed. 1853

Publicado em 15 / 04 / 20
Página 2 Jornal A Ad. Reg.

Portaria n. 007, de 09 de abril de 2.020

Súmula: Convoca os senhores Vereadores para a 7ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria n. 005/20, bem como, a presença de proposições legislativas de interesse da comunidade, envolvendo obra e dotações de orçamento, resolve:

Art. 1º Convocar para 15 de abril de 2.020, às 19h:00, a 7ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, que será realizada sem a oportunidade de aglomerações.

Parágrafo Único – Referida sessão será transmitida via rede social “facebook”, sem prejuízo de outros meios de comunicação/publicidade.

Art. 2º A presente Portaria não prejudica o disposto na Portaria de n. 005/20, permanecendo vigente a suspensão das sessões por prazo indeterminado, com exceção da 7ª Sessão Ordinária.

São Sebastião da Amoreira, 09 de abril de 2.020.

Edo on Julio Lourenço
Edson Júlio Lourenço

Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 041/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVIVE...

Art. 1º - NOMEAR os convocados no Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2020 de 02/03/2020, para exercerem os cargos abaixo relacionados pelo prazo de 90 dias a partir de 06/03/2020 até 05/07/2020...

Table with 2 columns: Cargo, Técnico de Enfermagem; Nome, Amanda Aparecida Fernandes; RG, 10.800.893-5.

Table with 2 columns: Cargo, Enfermeiro; Nome, Mariana Sperandio Lopes Moraes; RG, 7.133.978-5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta e revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura em: 06 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno...

CONTRATADO: Sra. Amanda Aparecida Fernandes, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, Carteira de Identidade nº. 10.800.893-5...

OBJETO: Contratação da prestação do servidor do trabalho consistente nos serviços relativos à função de Técnico de Enfermagem...

VALOR: R\$ 1.388,48 (Hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 05/07/2020.

PRAZO EXECUÇÃO: 06/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Contrato

Assinatura em: 06 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno...

CONTRATADO: Sra. Débora Tobias Justino, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, Carteira de Identidade nº. 12.554.889-7...

OBJETO: Contratação da prestação do servidor do trabalho consistente nos serviços relativos à função de Técnico de Enfermagem...

VALOR: R\$ 1.388,48 (Hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 05/07/2020.

PRAZO EXECUÇÃO: 06/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

Extrato de Contrato

Assinatura em: 06 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno...

CONTRATADO: Sra. Mariana Sperandio Lopes Moraes, brasileira, casada, Enfermeira, Carteira de Identidade nº. 7.133.978-5...

OBJETO: Contratação da prestação do servidor do trabalho consistente nos serviços relativos à função de Enfermeira...

VALOR: R\$ 1.388,48 (Hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 05/07/2020.

PRAZO EXECUÇÃO: 06/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº44/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19...

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 79, I, 74, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município tem mantido as orientações para o "fique em casa", com o distanciamento social;

CONSIDERANDO o conteúdo do BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 07 de 06 de Abril de 2020, que prevê que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementarem medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes de pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS) que trata-se de estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições...

de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticas.

CONSIDERANDO de outro lado que as atividades econômicas do Município estão seriamente afetadas desde a edição do primeiro Decreto nº. 20/2020, que determinou o fechamento do comércio local e de outras atividades, retidas de não essenciais;

CONSIDERANDO a manifestação do diretor-geral de OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em entrevista coletiva da cúpula da OMS (Organização Mundial da Saúde) sobre a pandemia de coronavírus de segunda-feira (30.03.2020), o qual ao completar uma resposta sobre medidas restritivas de circulação de pessoas, ressaltou a preocupação com a população mais vulnerável que precisa sair para trabalhar e ter renda, dizendo entre outros: (...) Não entendemos que muitos países estão implementando medidas que restringem o movimento das pessoas. Ao implementar essas medidas, é vital respeitar a dignidade e o bem estar de todos. É também importante que os governos mantenham a população informada sobre a duração prevista dessas medidas, e que dê suporte aos mais velhos, aos refugiados e a outros grupos vulneráveis. Os governos precisam garantir o bem estar das pessoas que dependem de fonte de renda e que estão necessitando desesperadamente de alimentos, saneamento e outros serviços essenciais. Os países devem trabalhar de mãos dadas com as comunidades para construir confiança e apoiar a resiliência e a saúde mental;

CONSIDERANDO as peculiaridades ou características socioeconômicas do Município de Nova Fátima, situado em região afetada por grande carência de emprego e renda para as famílias;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Fátima, elencando todas as ações e medidas a serem padronizadas ao atendimento e funcionamento das atividades comerciais;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao funcionamento do comércio local do município de Nova Fátima nas seguintes condições:

- 1º Comércio varejista e em geral realizado no atendimento ao público, no horário de 08:00h às 18:00h, que propicie a geração de renda para o empreendedor ou trabalhador, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), mediante as seguintes condições:
2º O funcionamento do comércio e das demais atividades ficam condicionados à sanitização de todas as exigências e cuidados sanitários elencados, além de outros que venham a ser exigidos pelo Município:

- I - intensificar as ações de limpeza:
a - intensificar a limpeza das áreas (pisos, pisos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar limpeza desinfetante, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados, como: maquinários, mesas, balcões, comedouros, interruptores, balanças, entre outros;
b - A limpeza e desinfetante dos banheiros também devem ser intensificadas;
c - Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos corrimãos (área de apoio das mãos) e alguns dos corrimãos após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
d - Providenciar cartazes com orientações e adesivos para a correta higienização das mãos;
e - Os sanitizantes utilizados devem estar registrados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
f - Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, funcionários, servidores e colaboradores em local de fácil acesso na entrada do estabelecimento;
III - divulgar informações acerca do novo Coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;
IV - Controlar o fluxo de atendimento de forma individualizada, e no caso dos estabelecimentos como supermercados e mercados, restringir a entrada e o número de pessoas não superior a 10 pessoas, sempre que o estabelecimento tiver mais de 250 m²;
V - Uso de máscaras pelos funcionários, servidores e colaboradores;
VI - fornecer lenço de papel, papel toalha e água para os trabalhadores e o público em geral;

§ 3º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares, deverão realizar atendimento com barreira de acesso à entrada interna do estabelecimento;

§ 4º Os demais ramos comerciais deverão realizar o atendimento de forma individualizada.

Art. 2º Fica suspensa por tempo indeterminado as atividades como aulas em escolas públicas municipais, as atividades esportivas, culturais, ou outras realizadas em centros esportivos ou outras localidades.

Art. 3º O município disponibilizará mandados de distanciamento em adesivo que deverá demarcar a distância de 2 metros, para serem fixados para controle na área externa de estabelecimentos onde possa haver concentração de pessoas para atendimento, que será finalizada com condição para o funcionamento.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - Investido penalidade especial para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Fica disponibilizado como canal de informações e denúncias os seguintes endereços e contatos: E-mail: contato@novafatima.pr.gov.br / Fones: (41)3552-1122 / 3550-4478 / (41) 9 2623-4035

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de abril de 2020, com vigência de tempo indeterminado, podendo o mesmo ser renegociado a qualquer tempo no período de estado de emergência nacional pelo CONEP-19.

Publique-se. Registre-se em Cartório. Nova Fátima, 13 de abril de 2020.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2.970/2020
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no dia 20 de abril (segunda-feira).

-Dia 21 de Abril (Terça-feira) - Feriado Nacional - Tiradentes.

Art. 2º Exceletu-se do disposto neste Decreto as repartições em que, por sua natureza, não admitam paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.966/2020
O Prefeito Municipal de Congonhinhas, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o estágio probatório dos servidores municipais, nomeados para cargos de provimento efetivo junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o estágio probatório passou a ser exigência da Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de julho de 1998, que inseriu o § 4º do Art. 41, daquela Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 300, de 20 de julho de 2001, necessita de regulamentação dos artigos 42 a 47, que tratam do estágio probatório, cuja aplicação depende de regulamentação do Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 300, de 20 de julho de 2001, necessita de regulamentação do artigo 237, que trata da Comissão de Avaliação de Desempenho, cuja aplicação depende de regulamentação do Executivo;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 237, da Lei Municipal nº. 300, de 20 de julho de 2001, também atribui à Comissão de Avaliação de Desempenho os trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 237, da Lei Municipal nº. 300, de 20 de julho de 2001, determina que o Executivo, através de Decreto, definirá sua composição e outras condições pertinentes. RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Parágrafo Único do Artigo 4º, do Decreto 2769/2018, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 13/04/2020, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 06 de abril de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL, PRAZO. Row 1: GAMBIAO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, 01, R\$ 310.000,00, 90 dias.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 3554 - 1212, Ramal 207 - E-mail: licitacao@congonhinhas.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, Congonhinhas, Paraná, das 07:00 às 12:00 horas. Congonhinhas, 13 de abril de 2020.

WALLACE JOSÉ TELUSKI Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 004/2020

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto e troca de pneus (borracharia); dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 30 de abril de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (41) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 13 de abril de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Portaria n. 007, de 09 de abril de 2020
Sumária: Convoca os senhores Vereadores para a 7ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria n. 005/20, bem como, a presença de proposições legislativas de interesse da comunidade, envolvendo obra e dotações de orçamento, resolve:

Art. 1º Convocar para 15 de abril de 2020, às 19h00, a 7ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, que será realizada sem a oportunidade de aglomerações.

Parágrafo Único - Referida sessão será transmitida via rede social "facebook", sem prejuízo de outros meios de comunicação/publicidade.

Art. 2º A presente Portaria não prejudica o disposto na Portaria de n. 005/20, permanecendo vigente a suspensão das sessões por prazo indeterminado, com exceção da 7ª Sessão Ordinária.

São Sebastião da Amoreira, 09 de abril de 2020.

Edson João Lourenço
Presidente

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA- ME CNPJ: 10.171.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br
Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora: Jornalista Emilia Ross Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldina, Nova América da Colina, Avai, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecilia do Píedão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo de Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Ângela, Abatã, Ribeiro do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Itaipuaçu, Andaraí, Cambé, Barrão do Jacaré, Iporã, Princesa de Mias e Ibiti.